

RESOLUÇÃO N. 684, DE 24 DE JULHO DE 1914

O Doutor Joaquim Augusto da Costa Marques, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte resolução :

Art. 1.º Fica elevado a 120 dias o prazo de que trata o art. 70 da lei eleitoral n. 34, de 7 de Junho de 1893, para ter logar o inicio dos trabalhos da apuração geral dos votos nas eleições procedidas de accôrdo com a mesma lei :

Art. 2.º No § 3.º do art. 71 da reterida lei, depois da ultima palavra, accrescente-se : — Em relação, porém, a comarca de Santo Antonio do Madeira, na falta de authenticas, a apuração se fará tambem por despachos telegraphicos expedidos

pelas mesas eleitoraes, contendo o teor *verbo ad verbum* do edital por ellas expedidos de conformidade com a parte final do art. 56 da citada lei, e sendo as firmas dos expedidores reconhecidas pelo tabellião que servir nas respectivas secções.

Art. 3.º O praso de incompatibilidade para os funcionarios de que trata o art. 14 n. 6, da lei n. 34, de 7 de Junho de 1893 e substitutos legaes dos mesmos fica reduzido a tres mezes, depois de cessadas as funcções que exercerem.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuyabá, 24 de Julho de 1914, 26.º da Republica.

(L. S.) JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.

Joaquim P. Ferreira Mendes.

Foi sellada e publicada a presente lei nesta Secretaria do Governo, em Cuyabá, aos vinte e quatro dias do mez de Julho de mil novecentos e quatorze.

O Director,
Jayme Joaquim de Carvalho.
